



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
PARECER CONJUNTO DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE MÉRITO  
Projeto de Lei Complementar nº 010/2024

PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE AO PROJETO DE LEI Nº 010/2024, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022 QUANTO AS TABELAS DOS ANEXOS I E II, DAS FORMULAS PARA CALCULO DO VALRO VENAL DOS TERRENOS NO ANEXO III – A – TERRENOS, DA GRAÇÃO IDEAL DE EDIFICAÇÕES (FIDE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

Relator CCJR: AURÉLIO

Relator Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: Rm

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 010/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Deu entrada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade a matéria de autoria do Poder Executivo QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022 QUANTO AS TABELAS DOS ANEXOS I E II, DAS FORMULAS PARA CALCULO DO VALRO VENAL DOS TERRENOS NO ANEXO III – A – TERRENOS, DA GRAÇÃO IDEAL DE EDIFICAÇÕES (FIDE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este é o breve relatório.

VOTO DO RELATOR

II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - VOTO DO RELATOR

Sob o rito de tramitação este relator analisou a proposição, realizou análise de Constitucionalidade, Legalidade e Juízo de admissibilidade da matéria.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
PARECER CONJUNTO DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE MÉRITO  
Projeto de Lei Complementar nº 010/2024

Em sede de juízo de admissibilidade, cabe a este relator verificar, o rito de proposição, a origem da proposição (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.

Nestes aspectos fica nítido que a matéria fora regularmente protocolada e proposta por quem de direito (Poder Executivo), logo adequada à LOMI e ao Regimento Interno desta casa.

Em sede de competência legislativa temos como matéria de natureza não concorrente que visa regulamentar matéria do município, nos moldes do art. 30 da CF, colacionado abaixo.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Logo, conclui-se que a proposição está dentro do âmbito das atribuições definidas constitucionalmente aos municípios, uma vez que é ente federativo autônomo (art. 18, caput, C.F.). Assim, por tratar de matéria que envolve o princípio da predominância de interesse local e conseqüentemente aos interesses relacionados diretamente às necessidades de melhorias, é de competência também do legislativo do município.

Sobre a matéria, frisa-se que a propositura observa também a prerrogativa constitucional e legal relacionada a reserva de iniciativa, uma vez que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal as leis que versam sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; servidores públicos municipais seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de sua remuneração; organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e pessoal de administração do município, (art. 24º LOMI), em consonância o art. 201º do Regimento Interno desta Casa, art. 61º da Constituição Federal e art. 43º da Constituição do Estado do Maranhão.

Quanto aos demais aspectos, **este relator entende que não há óbice na proposição em tela, pois vem arrimada com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa.**

Com este entendimento, considerando a sensibilidade, natureza e relevante valor do projeto,  
**VOTO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI.**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
PARECER CONJUNTO DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE MÉRITO  
Projeto de Lei Complementar nº 010/2024

É o voto.

III. COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - VOTO DO RELATOR

Uma vez superados a análise de legalidade e constitucionalidade da CCJR, é dever desta comissão analisar o mérito da matéria, ou seja, avaliar a opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, nos termos do art. 106, II, 'b' do RI, abaixo transcrito.

**Art. 106** - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

II – conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

Assim, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, através do seu relator na análise da matéria que chega a este Comitê quanto a sua legalidade, eficácia e conveniência da matéria, determina que a insigne proposição obedeceu todos os critérios necessários para sua tramitação, momento que passo a análise da **conveniência da matéria**.

No que concerne a conveniência da matéria, frisa-se o seu destaque e relevante importância para o município de Imperatriz/MA, tendo em vista que uma medida adequada e necessária para promover justiça fiscal, eficiência administrativa e alinhamento com a realidade econômica do município.

Ante o exposto, tendo em vista a **CONVENIÊNCIA E LEGALIDADE DA MATÉRIA, VOTO FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO TOTAL DA MATÉRIA.**

É o voto.

VOTO CONJUNTO DAS COMISSÕES

As Comissões Permanentes cumprindo os dispostos dos artigos 21 incisos II e III da Lei Orgânica municipal e artigos 77, 103 e 107 do Regimento Interno desse Poder Legislativo, colacionado *ipsis verbis*.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**  
**PARECER CONJUNTO DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE MÉRITO**  
**Projeto de Lei Complementar nº 010/2024**

Art. 103 - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Assim, resolvem por deliberar a de forma conjunta, nos termos a seguir.

**IV. VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações. Neste diapasão foi observado que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de constitucionalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.

Quanto a análise de legalidade e constitucionalidade o referido projeto cumpre o versado na CF/88, obedece ainda a Constituições do Estado do Maranhão, cumpre o que determina a Lei Orgânica municipal, já mencionados na inicial deste Parecer. Além do mais, a referida matéria é propositura de natureza não concorrente, e não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Desta forma, não há outra conclusão se não pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da matéria, e por consequência, inexistência de qualquer obstáculo que venha macular a tramitação da prolatada propositura em debate.

E, firmes no que asseguramos, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido Projeto de Lei.

Assim, subscrevemos VOTANDO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da matéria em sua juridicidade, admissibilidade e apresentação.

É o voto e Parecer.

**V. VOTO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
PARECER CONJUNTO DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE MÉRITO  
Projeto de Lei Complementar nº 010/2024

Foi submetida a apreciação destes Colegiados Fracionários, o normativo em testilha. Com a análise estas Comissões analisaram as razões do relator, revisando seu voto e as motivações.

Na análise ficou claro que o relator se debruçou sobre a legalidade, e conveniência da matéria.

Desta forma, é incontroverso que o referido projeto está em consonância ao que rege os preceitos de admissibilidade, juridicidade, legalidade e cristalino mérito.

E, firmes no que asseguramos, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido Projeto de Lei.

Assim, subscrevemos VOTANDO PELA LEGALIDADE e APROVAÇÃO TOTAL da matéria.

É o voto e Parecer.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	Carlos Hermes Ferreira da Cruz	
1º VICE-PRES.	Márcio Renê Gomes de Sousa	
2º VICE-PRES.	Paulo Roberto Cardoso da Silva	
1º SECRETÁRIO	Aurélio Gomes da Silva	
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior	
1º SUPLENTE	Ricardo Seidel Guimarães	
2º SUPLENTE	Fábio Hernandez de Oliveira Sousa	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:

PRESIDENTE	Márcio Renê Gomes de Sousa	
1º VICE-PRES.	Cláudio Jhonson Pereira Alves	
2º VICE-PRES.	Terezinha de Oliveira Santos	
1º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior	
2º SECRETÁRIO	José Mário Célio Henrique Chagas	
1º SUPLENTE	Aurélio Gomes da Silva	
2º SUPLENTE	Paulo Roberto Cardoso da Silva	

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO  
MARANHÃO, \_\_\_\_\_ DIAS DO MÊS DE \_\_\_\_\_ DE 2024.